



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2022 às 15:19:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 01602/22 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000402021

Data da Publicação: 23/12/2021

Data da Assinatura: 21/12/2021

Data Final do Contrato: 22/12/2022

Valor Contratado: R\$ 0,01

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado (Nome): Fundação Carlos Chagas

Contratado (CNPJ): 60.555.513/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2a6c1abe9085f23d1050d007778760eb
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	f3a07b2495e130c32c8d05a2e454086b

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2022



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 23/12/2021

SECRETARIA DE DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.001600/2021-0

Nº DO CONTRATO: 040/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ A ENTREGA DOS RESULTADOS FINAIS

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 0,01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.121.5158.1863.0287.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 24, INC.XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
 Objeto PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS
 Valor 140.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.100
 Período da Vigência do Instrumento 16/12/2021 A 16/12/2022
 Data da Assinatura 16/12/2021
 ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÊGO - SECRETÁRIA

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)
 Nº do Cadastro 21-81210-1
 Nº do Instrumento 0142/2021
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
 Objeto AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
 Valor 128.396,66
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.41.110
 Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
 Data da Assinatura 17/12/2021
 ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÊGO - SECRETÁRIA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.003291/2021-0
 Nº DO CONTRATO: 017/2020 - DPPB
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: CÍCERO MANOEL DA SILVA PINHO 28215133487
 Nº DO ADITIVO: 01
 OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO
 VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4209.339039.100
 DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO: 21/12/2021
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.001600/2021-0
 Nº DO CONTRATO: 040/2021
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
 OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ A ENTREGA DOS RESULTADOS FINAIS
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 0,01
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.121.5158.1863.0287.339039.100
 DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

EXTRATO

AGENCIA REGULÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2021. Processo ANEEL n.º 48.500.001165/2011-55.
 CONTRATANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - CNPJ N.º 02.270.669/0001-29.
 CONTRATADA: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB - CNPJ N.º 04.838.295/0001-20.
 OBJETO: alterar a cláusula segunda, a vigência e o valor do Contrato de Metas n.º 027/2021, celebrado com a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização. VALOR: R\$ 334.203,52. VIGÊNCIA: 31/03/2022. Data da Assinatura: 22/11/2021. Assinam o Termo Aditivo: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49, e Jullyana de Araújo Monteiro, Diretora Presidente da ARPB, CPF: 063.336.274-37. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 9.427/96 e Resolução ANEEL n.º 914, de 23/02/2021.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 028/2021. Processo ANEEL n.º 48.500.001165/2011-55.
 CONTRATANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - CNPJ N.º 02.270.669/0001-29.
 CONTRATADA: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB - CNPJ N.º 04.838.295/0001-20.
 OBJETO: Alterar a cláusula segunda e a vigência e o valor do Contrato de Metas n.º 028/2021, celebrado com a Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização. VIGÊNCIA: 31/03/2022. Data da Assinatura: 22/11/2021. Assinam o Termo Aditivo: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49, e Jullyana de Araújo Monteiro, Diretora Presidente da ARPB, CPF: 063.336.274-37. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 9.427/96 e Resolução ANEEL n.º 914, de 23/02/2021.
 Jullyana de Araújo Monteiro - Diretora Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

EXTRATOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-04450-3
 Nº do Contrato 0859/2021
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 Contratado CENTAURO INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
 Valor Original do Contrato 5.170,00
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE RETIFICAR O VALOR TOTAL DO CONTRATO.
 Valor do aditivo 540,00
 Período da Vigência do Contrato 22/11/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura do aditivo 21/12/2021
 Gestor do Contrato POTI OLIVEIRA CORTEZ COSTA - Mat.: 401929-8
 CÉLIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-04970-0
 Nº do Contrato 0945/2021
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 Contratado PERKINELMER DO BRASIL LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE ESPECTRÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA DESTINADO AO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO VEGETAL (LAPROV) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 Valor 263.278,69
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.112.00
 Período da Vigência do Contrato 22/12/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura 22/12/2021
 Gestor do Contrato POTI OLIVEIRA CORTEZ COSTA - Mat.: 401929-8
 CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

EXTRATOS

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-04959-9
 Nº do Contrato 0038/2021
 Contratante EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC
 Contratado S.A O ESTADO DE S. PAULO
 Objeto O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JORNALÍSTICA PARA O LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO.
 Valor 221.895,72
 Classificação Funcional-Programática 29.204.24.131.5001.4848.0287.3390.39.270.74
 Período da Vigência do Contrato 16/12/2021 A 16/12/2024
 Data da Assinatura 15/12/2021
 Gestor do Contrato GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO MACHADO - Mat.: 820132-4
 NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA - DIRETORA-PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-04963-7
 Nº do Contrato 0041/2021
 Contratante EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC
 Contratado EDNALDO FRANCISCO DE CARVALHO ME
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS DA EPC.
 Valor 132.000,00
 Classificação Funcional-Programática 29.204.24.122.5046.4216.0287.3390.39.270.57
 Período da Vigência do Contrato 15/12/2021 A 15/12/2022
 Data da Assinatura 14/12/2021
 Gestor do Contrato GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO MACHADO - Mat.: 820132-4
 NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA - DIRETORA-PRESIDENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 040/2021- DPPB

Contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público, que entre si firmam a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, nº 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, nos âmbitos: federal, pelo Decreto nº 87.122/82 do Governo Federal e mantida pelo Decreto de 27 de maio de 1992 e estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, **JOÃO LUÍS DA SILVA**, têm, entre si, justo e contratado, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001600/2021-0, Dispensa de Licitação nº 00049/2021, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do II Concurso Público para ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme descritos na Proposta Técnica nº 38C/2021.



Parágrafo Primeiro

O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 38C/2021 da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As provas serão aplicadas nas datas a serem definidas em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CONTRATANTE acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.

Parágrafo Primeiro

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

Parágrafo Terceiro

O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 4.000 (quatro mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração nas datas de aplicação das provas e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PANDEMIA DA COVID-19

Em razão da pandemia da Covid-19, as partes estão cientes de que o Cronograma de Atividades será definido após a assinatura do presente contrato observando a situação pandêmica vivenciada no país, bem como estão cientes de que após a elaboração do referido Cronograma o



2



mesmo poderá sofrer alterações, principalmente nas datas de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE não possam interferir e que, neste momento, são imprevisíveis. Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais relativas à pandemia da Covid-19.

Serão adotadas as medidas preventivas para evitar contágio, tendo como referência o PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO - RELATIVO A COVID-19 - MEDIDAS PROTETIVAS PARA APLICAÇÃO DE PROVAS DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de rescisão decorrente da pandemia da COVID-19, ou, na impossibilidade de aplicação das provas decorrente de ato da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, incluindo, mas não se limitando, a alteração da situação pandêmica no país, a CONTRATADA e a CONTRATANTE farão um ajuste de contas, ressarcindo as despesas que a CONTRATADA comprovadamente tiver realizado, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

Parágrafo Segundo

A rescisão contratual baseada nesta hipótese não poderá acarretar qualquer espécie de penalidade para a CONTRATADA ou para a CONTRATANTE, uma vez que a situação vivenciada pelo País é imprevisível, sendo que a CONTRATADA ou CONTRATANTE não poderão ser penalizados, também, por deficiência, falha ou atrasos, durante a situação de calamidade pública, na prestação de serviços de terceiros, como correios e transporte aéreo.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia da COVID-19, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de noventa dias contados da rescisão contratual, bem como será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias do cargo, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;



3



- c) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- d) Publicar no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- f) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- g) Acompanhar a execução deste Contrato;
- h) Providenciar local para a realização da Prova Oral, sem ônus para a CONTRATADA;
- i) Providenciar espaço adequado para a realização das entrevistas pela Comissão Especial de Heteroidentificação, sem ônus para a CONTRATADA;
- j) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- k) Responsabilizar-se pelo recebimento e verificação, no ato da posse, dos documentos comprobatórios para atendimento aos requisitos exigidos durante o período de inscrição, sem a participação e ônus para a CONTRATADA;
- l) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- m) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes ao cargo e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;



- d) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se pela divulgação de um extrato com as informações do Edital de Abertura de Inscrições, em jornal de grande circulação no Estado da Paraíba, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pela arrecadação dos valores de inscrição em conta de sua responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da *Internet*;
- h) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3. da Proposta Técnica nº 38C/2021;
- i) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela *Internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- j) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por *e-mail* para aplicação das Provas Preliminar Objetiva, Escritas Específicas e Oral;
- k) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 38C/2021 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- l) Manter sigilo quanto às provas;
- m) Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- n) Indicar os responsáveis por realizar a vistoria no material a ser utilizado para consulta nas Provas Escritas Específicas, arcando com eventuais despesas;
- o) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP à cidade de João Pessoa-PB e retorno, para aplicação das Provas Preliminar Objetiva, Escritas Específicas e Oral;
- p) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de João Pessoa-PB, durante os trabalhos de aplicação das Provas Preliminar Objetiva, Escritas Específicas e Oral;
- q) Providenciar na cidade de João Pessoa-PB, lugar seguro para a guarda de provas;
- r) Providenciar na cidade de João Pessoa-PB, local para aplicação das Provas Preliminar Objetiva e Escritas Específicas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- s) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Preliminar Objetiva, Escritas Específicas e Oral;
- t) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Preliminar Objetiva, Escritas Específicas e Oral;
- u) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Preliminar Objetiva, Escritas Específicas e Oral, bem



como do pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

- v) Responsabilizar-se pela formação da Comissão Especial de Heteroidentificação, etapa a ser realizada antes da Prova Oral, conforme procedimentos definidos nos itens 2.2.4 e 2.2.4.1 da Proposta Técnica nº 38C/2021;
- w) Realizar na sua própria Sede e transmitir no modo *on-line*, em tempo real, os procedimentos de sorteio da ordem de arguição dos candidatos habilitados para a Prova Oral, conforme instruções a serem definidas no Edital correspondente à respectiva etapa;
- x) Disponibilizar link específico para o candidato ter acesso à sua prova, durante a etapa de audição da Prova Oral, conforme definido no item 2.5.3 da Proposta Técnica nº 38C/2021;
- y) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Preliminar Objetiva, Escritas Específicas e Oral, conforme descritas na Proposta Técnica nº 38C/2021;
- z) Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos Títulos;
- aa) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 38C/2021 e conforme procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- bb) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- cc) Fornecer os resultados das Provas Preliminar Objetiva, Escritas Específicas, Oral e Títulos, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- dd) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;
- ee) Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- ff) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- gg) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

Parágrafo Único



6



A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet).
- b) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- c) Transporte local para os coordenadores.
- d) Despacho aéreo das provas.
- e) Gravação em áudio da Prova Oral.
- f) Exame grafotécnico.
- g) Limpeza.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 38C/2021, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, o valor a seguir relacionado:

Cargo	Valor retido pela CONTRATADA	Repasso à CONTRATANTE (por candidato inscrito pagante)	Valor de inscrição
Defensor Público	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)	R\$ 20,00 (vinte reais)	R\$ 300,00 (trezentos reais)

Parágrafo Primeiro

O valor de inscrição será arrecadado em conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A diferença entre o valor de inscrição e o valor retido pela CONTRATADA será depositado pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a aplicação das Provas Objetivas, na conta corrente bancária da CONTRATANTE, ora indicada: Instituição financeira Banco do Brasil S.A. Agência 1618-7 – Conta Corrente 9475-7 – CNPJ 10.733.319/0001 – 80. Favorecido – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.



7



Parágrafo Terceiro

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

Parágrafo Terceiro

Com a cobrança do valor definido, a CONTRATADA assumirá, **exclusivamente**, os custos dos serviços sob a sua responsabilidade, conforme descritos na Proposta Técnica nº 38C/2021 e na Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada do presente contrato.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de que a CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto do contrato, seja qual for o motivo, inclusive em razão da Pandemia da Covid-19, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo a CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de



psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;

- c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação, sendo de sua plena e inteira responsabilidade a adoção dos atos e medidas necessárias para a apuração de responsabilidade quanto ao possível vazamento de informações confidenciais, arcando inclusive com todos e quaisquer ônus e despesas decorrentes da quebra de sigilo, desde que haja culpa exclusiva da CONTRATADA, conforme obrigações contratuais desta cláusula.
- d) arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas, ou de avaliações já realizadas ou de alterações de datas de suas aplicações, quando os motivos ensejadores desses fatos forem de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do II Concurso Público para ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9



Parágrafo Primeiro

A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) De 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total;
- b) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no caso de inexecução parcial.

Parágrafo Segundo

As multas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, acima, não serão aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro

A multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.



10



Parágrafo Quarto

Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada da CONTRATANTE, a integralidade dos valores já auferidos, por força de inscrições dos candidatos serão devolvidos aos mesmos mediante transação bancária escolhida pelo próprio candidato (Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Vale Postal ou Ordem de Pagamento) pela CONTRATADA. As despesas bancárias (taxas e tarifas de transação) geradas pelo reembolso aos candidatos serão custeadas pela CONTRATANTE. Se o repasse de valores à CONTRATANTE pela CONTRATADA na forma do disposto no §2º da cláusula oitava já tiver sido efetivado, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o valor integral recebido para que a CONTRATADA possa realizar os respectivos reembolsos aos candidatos.

Parágrafo Quinto

Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada da CONTRATANTE, todas as eventuais despesas que a CONTRATADA tiver suportado para implementar a inscrição dos candidatos ao certame, tais como, tarifas bancárias, desde que comprovadas, deverão ser ressarcidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a partir da emissão do competente recibo, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto

Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia da COVID19, a CONTRATADA também deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, após devida apuração, através de ajuste de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Durante a vigência do Contrato, as partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.



As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em formato digital, para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 21 de dezembro de 2021.

RICARDO JOSE COSTA SOUZA
Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE COSTA SOUZA
BARROS:25093126420
Dados: 2021.12.21 14:26:04 -03'00'

JOAO LUIS DA SILVA
Assinado de forma digital por
JOAO LUIS DA SILVA:15459739896
Dados: 2021.12.22 09:58:14 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Ricardo José Costa Souza Barros
Defensor Público Geral do Estado

João Luis da Silva
Diretor-Presidente Executivo

ELISANGELA CUNHA BARRETO
Assinado de forma digital por
ELISANGELA CUNHA BARRETO
Dados: 2021.12.22 14:22:42
-03'00'

TARCISIO PEDRO NISTRELE DE LUCCA
Assinado de forma digital por
TARCISIO PEDRO NISTRELE DE
LUCCA
Dados: 2021.12.21 17:17:10 -03'00'

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



12

